

## CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



## OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 26 DE JUNHO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exc. Sr. — Tendo se ordenado, por Aviso de 23 de Abril passado, que V. Ex. exigisse dos respectivos Juizes, e remetteste a esta Secretaria de Estado de seis a seis mezes, hum mappa de todos os crimes commettidos nessa Provincia, a fim de poder-se organizar huma estatística moral, que ponha o mais aproximadamente que for possível á Assembléa Geral, e o Governo, em estado de poderem dar as providencias que forem mais adequadas a prevenir e punir os delictos; e convido obter-se todos os esclarecimentos essenciaes para o referido fim; Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., em additamento ao sobredito Aviso, que V. Ex. expeça as ordens convenientes, não só a todos os Juizes de Direito dessa Provincia, para que no fim de cada Sessão dos Jurados a que presidirem, remettão a V. Ex. huma relação circunstanciada dos criminosos processados em ambos os Con-elhos, com declaração da natureza dos crimes, idades, naturalidade, sexo, e qualidade dos delinquentes, e quaesquer occurrencias notaveis que hajão sobrevindo; como dos Juizes de Paz para o fazerem igualmente todos os tres mezes, dos diversos processos que tiverem sido julgados em seus respectivos Districtos, recommendando V. Ex. tambem ás Camaras Municipaes, que cooperem quanto estiver ao seu alcance para que todas estas informações sejam feitas com a maior exacção possível. E sendo igualmente necessario, que o Governo tenha com a maior brevidade conhecimento de factos tão interessantes, V. Ex. enviará trimestralmente, e não de seis a seis mezes, como anteriormente se ordenára, ou com a maior promptidão, as referidas informações á proporção que as for recebendo. O que hei por muy recommendado a V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Na mesma conformidade a todos os Presidentes das Provincias do Imperio.

— Illm. e Exc. Sr. — Sendo presentes á Regencia, em Nome do Imperador, as quatro duvidas por V. Ex. offerecidas á decisão do Governo, em seu Officio de 19 de Abril ultimo: Resolveo a Mesma Regencia, quanto á primeira e terceira, que nenhuma incompatibilidade ha em o Juiz de Paz Manoel Gabriel de Carvalho, servir este cargo conjunctamente com o de Procurador Fiscal dessa Thesouraria, para que fora interinamente nomeado; nem tão pouco no exercicio simultaneo de Conselheiro do Governo com o de Juiz de Paz. Quanto á segunda, que o dito Manoel Gabriel, não tem perdido o lugar de Juiz de Paz, pelo facto de haver accedido o de Procurador Fiscal interino, á vista da decisão da primeira duvida. Quanto porém á quarta e ultima, em que V. Ex. pergunta se hum Membro do Conselho do Governo, que tem de approvar o auto de arrematação do gado do dizimo, póde lançar nella, ou ser fiador de algum arrematante: que V. Ex. deve dirigir-se á Repartição da Fazenda, por pertencer á ella esta decisão. O que communico a V. Ex. para seu conhecimento, e em resposta ao citado Officio.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de

Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

— Constando por huma Nota do Ministro Plenipotenciario de S. M. El-Rei dos Francezes, que hum Joven de nome Eduardo Saurin, que embarcára na Provincia do Rio Grande do Sul no Pataxo Brasileiro Providencia, com destino a este Porto, tendo a infelicidade de cahir ao mar, longe de receber do Mestre, e equipagem daquella Embarcação, os soccorros que em taes circunstancias reclama a humanidade, fora cruelmente abandonado, e perecêra victima das ondas; Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vmc. proceda sobre este objecto ás mais exactas indagações, e dê conta do resultado por esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— Constando por huma Nota do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. El-Rei dos Francezes, que na Fazenda da Lagoa do Peixe, junto de Bacachá, no caminho que vai dessa Freguezia a Cabo Frio, forão assassinados dous Francezes: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm não só proceda como for de direito sobre este facto, fazendo todas as diligencias por descobrir os assassinos a fim de serem punidos com todo o rigor das Leis, como faça arrecadar os bens, e tudo mais que possa pertencer áquellas infelizes victimas, e dê conta do resultado por esta Secretaria de Estado.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Saquarema.

Na mesma conformidade ao de Cabo Frio.

— Illm. e Exc. Sr. — Em consequencia da Portaria de V. Ex. datada de 10 de Maio proximo passado, em a qual V. Ex. me faz vêr que constando ao Governo, que na Pavuna para a banda de Cabo Frio, ha grandes armazens com Africanos ultimamente importados, e desembarcados nesta Villa, os quaes com o maior escandalo, são ali publicamente vendidos; e por isso Mandou a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que eu informe circunstanciadamente, e com toda a brevidade, sobre tudo quanto occorrer a este respeito, devendo eu logo fazer apprehensão dos referidos Africanos que forem encontrados, e proceder immediatamente com todo o vigor das Leis contra os comprehendidos em semelhante delicto. E cumprindo-me dar litteral execução á mencionada Portaria, passo a demonstrar a V. Ex. o que a tal respeito tenho feito. Tendo no dia 27 de Maio proximo passado, recebido a Portaria acima referida, logo no dia 28 do mesmo mez, passei a Offinar na forma da copia junta N.º 1, não só ao Juiz de Paz da Freguezia de Sacra-Familia, Termo desta Villa, por ser proximo ao Districto da Pavuna, Termo de Cabo Frio, mais tambem ao Juiz de Paz do Districto do lugar da Pavuna, e logo no dia 30 do dito mez de Maio, passei a proceder na forma do traslado do Summario junto N.º 2, e não havendo prova alguma de tal desembarque de Africanos neste Municipio, não julguei procedente, como melhor consta do dito traslado N.º 2. Do Juiz de Paz de Sacra-Familia a resposta que tive foi a remessa da Co-

pia do Summario que o mesmo ali procedeo, constante do N.º 3, e do Juiz de Paz do Districto da Pavuna não tive solução alguma. Agora cumpre-me dizer a V. Ex. que eu continuamente faço averiguações, encarregadas aos Inspectores de Quarteirões, e Capitães do Matto do meu Districto, a fim de descobrir não só algum desembarque de tal contrabando, mais tambem examinar se neste Districto se vendem alguns Africanos, occultamente vindos de fóra, mas nada tenho podido descobrir a tal respeito. A' vista do que V. Ex. ordenará o que for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Macahe 16 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Demetriô Maria Fragozo, Juiz de Paz.

— Illm. e Exc. Sr. — Para ser levado ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., tenho a honra de participar a V. Ex. o seguinte.

João Nunes do Nascimento, morador nesta Villa, em huma chacara, cujos fundos partem com a em que residio o Padre Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, denunciou-me hoje pelas 10 horas da manhã, huma porção de Armamento, que seus escravos, no acto de limparem, e dobrarem a cerca divisoria, que ha mais de hum anno não era dobrada, descobrirão dentro de huma valla além da dita cerca para o lado da chacara do referido Padre: e hindo eu immediatamente ao lugar, acompanhado do Escrivão de meu cargo, Antonio Laço Cabral, o Official de Justiça deste Juizo, Manoel dos Santos Passos, e tres Municipaes Permanentes, e mandando explorar a referida valla, no prolongo della forão achadas 27 espingardas reunas do mesmo calibre pouco mais ou menos, e da mesma construcção das que forão aqui apprehendidas em diversos lugares, por occasião das desordens do mez de Fevereiro deste anno; cujas espingardas humas tem bayonetas, e outras não: algumas até perdêrão os fechos, que, por si, se desprendêrão das coronhas, que, pela maior parte, estão em estado de putrefacção; mas como podem ser aproveitados os canos, varetas de ferro, fechos das que o tem, e bayonetas; sirva se V. Ex. de indicar-me o destino que lhes devo dar; pois se achão em meu poder; advertindo a V. Ex. que se o destino for para a Côte, V. Ex. se dignará mandar providenciar sobre a sua conducção.

Deos Guarde a V. Ex. Praia Grande 19 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Maximiano José da Motta, Juiz de Paz do 1.º Districto da Praia Grande.

— Em resposta ao seu Officio datado de 19 do corrente, dando-me parte de ter apprehendido 27 Espingardas que havião sido encontradas pelos escravos de João Nunes do Nascimento, no acto de limparem e dobrarem a cerca da chacara deste, que confina com a em que morava o Padre Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, tenho de communicar-lhe, que nesta data se expede ordem ao Commandante Geral do Corpo dos Municipaes Permanentes, para mandar receber ali as referidas armas, passando a pessoa, que for para esse fim authorisada, o competente recibo a Vm desta entrega.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Praia Grande.

## MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Illm. e Exc. Sr. — Pela Nota da tração incluída, que me dirigio em data de 15 do corrente, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, verá V. Ex. a representação que elle faz sobre a pouca vigilância, e talvez deleix, que tiverão as Authoridades subalternas nessa Provincia, com o Despacho do Berantim Portuguez Virtude, que foi condemnado no mez de Novembro passado pela Commissão Mixta Ingles e Portugueza da Serra Leoa; accrescentando o dito Enviado, que se permitto na Bahia, que a elle Berantim fosse fornecido dos utensilios necessarios para o commercio de escravatura, não tendo sido visitado pelos Officiaes competentes. A Regencia, em Nome do Imperador, tendo tomado da sua parte as providencias mais energicas para terminar com hum trafico tão deshumano, e que se acha hoje prohibido não só pelos Tratados existentes, mas até por huma Lei da Assembléa Legislativa, determina que V. Ex., empregando neste negocio todo o seu zelo e actividade, haja de mandar proceder aos mais exactos exames sobre o facto de que se queixa o dito Enviado, para serem punidos os criminosos, dando V. Ex. outrosim as mais terminantes ordens, para se prevenirerem acontecimentos semelhantes, que sumamente penalisao o Governo Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Illm. e Exc. Sr. — Satisfazendo a Resolução da Camara dos Srs. Senadores, que V. Ex. me communicou no Aviso que me dirigio em 16 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne levar ao conhecimento da mesma Camara, o extracto incluído do Officio n. 23 do Presidente da Provincia de S. Pedro, em data de 13 de Outubro de 1832, acompanhando o que llye escreveu o Encarregado de Negocios Brasileiro em Montevideo, participando que o Padre José Antonio Caldas, servira de Capellão do Exército do Estado Oriental durante a guerra, que teve lugar entre o Brasil e aquelle Estado, e que ultimamente fora empregado na qualidade de Cura do Serro Largo, de cujo lugar fora removido pelo actual Presidente do referido Estado Oriental. Tenho tambem a honra de remetter a V. Ex. a carta por copia incluída do mesmo Padre Caldas, a qual foi remittida pelo meu antecessor no Aviso reservado, que dirigio á Camara dos Srs. Senadores, em data de 20 de Maio do anno passado.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Visconde de Cueté.

## PROMOTORIA PUBLICA.

Mathildes Carolina Borges, Joanna Lucia Tavares, e Francisco de Paula Cardozo, são criminosos de tentativa de morte com propinação de veneno. Foram pronunciados, e afluçados, mas actualmente se acham revogada a fiança, e mandado de prisão extractado, por parte do 1.º Districto do Sacramento, rogo a V. S. que llye fazer chegar esta minha participação ao conhecimento de seus Inspectores, e Officiaes de Justiça, empenhando os seus esforços, e boas intenções, a fim de serem capturados aquelles individuos, prejudiciaes inteiramente á sociedade, e tanto mais por ser o attentado dirigido contra o marido da primeira ré.

Deos Guarde a V. S. Rio 20 de Maio de 1834. — Illm. Sr. Bento Alves de Andrade Bastos, Juiz de Paz do 3.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

N. B. No mesmo sentido aos mais Srs. Juizes de Paz:

Tendo o antecessor de V. S. feito citar os membros responsaveis da Commissão Liquidadora, a fim de assistirem á formação da culpa, não se effectuou o desempenho de sua decisão, por causa de nesse tempo passar a vara para o poder de V. S. Actualmente escudado no Art. 142 do Codigo do Processo, requieiro, haja de determinar por seu despacho, huma nova citação para dia aprazado, fazendo-se-me participação, para comparecer, podendo.

Deos Guarde a V. S. Rio 20 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Manoel Rodrigues Pereira da Cruz, Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

Chegou-me á noticia o ter-se desenganhado hum processo na remessa, que delle se fez do Juiz de V. S. para o da Cabeça do Termo. O Escrivão, que delle conheceo, foi o antecessor do actual; de sua remessa consta

no cartorio submittido ao poder de V. S.: no rol dos culpados está lançado o nome do delinquente: seu crime he inafiançavel, e todavia obteve fiança, concedida por hum antecessor do digno Juiz de Paz o Sr. Coimbra: julgo ter sido processado o criminoso por falsificador de notas.

Tal processo não chegou á Cabeça do Termo, e o Escrivão de V. S. por esta minha exposição acha-se habilitado a dar-me os necessarios esclarecimentos, com os quaes possa eu empregar alguns meios, a fim de ver se se descobrem os autores de tanta maldade. He pois necessario, que se me informe, quaes os nomes dos criminosos, e do Escrivão, quando foi lançado no rol dos culpados, quando se fez remessa dos Autos para a Cabeça do Termo, quem era o Juiz nessa occasião, e qual finalmente a natureza do delicto. Convidado, que V. S. bem está ao facto do direito, que me assiste para taes requisições, nada me resta se não esperar a prompta satisfação da que ora faço.

Deos Guarde a V. S. Rio aos 23 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Manoel Rodrigues Pereira da Cruz, Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

## ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

## CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO.

Presidência do Sr. Rezendo.

Aberta a Sessão, lida e approvada a Acta anterior, o Sr. Primeiro Secretario deu conta do expediente.

Lerão-se varios Pareceres de Comissões, os quaes foram approvados.

Depois de varias cousas do costume, passou-se á ordem do dia, que era o Projecto de Reformas á Constituição; e entrou em discussão o Art. seguinte.

Art. 1.º O — *Direito reconhecido, e garantido pelo Art. 71 da Constituição, será exercido pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembléas, que com o titulo de — Assembléas Legislativas Provincias — se devem estabelecer em todas as Provincias.*

*A Authoridade da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Corte, a não comprehenderá, nem o seu Municipio.*

O Sr. Ernesto oppoz-se ao Art. do Projecto, apresentando para isto varias razões, que não foram ouvidas pelo extractador, por ainda não se achar na casa.

O Sr. Paula Araujo disse, que a Commissão não restringira as attribuições dos Conselhos Geraes (como se dissera); e que a Commissão estabelecera, que os Projectos feitos pelas Assembléas Geraes particulares, tenham obediencia sem hirem á Assembléa Geral, como mandava a Constituição. Que a Commissão explicára o que está no Art. 71 da Constituição, declarando quaes são os negocios mais interessantes, sobre os quaes pode Legislar o Conselho Provincial; que se se entendia, que a Commissão deu menos attribuições, que quando se tratasse das attribuições, as Assembléas Geraes podião amplial-as. — Disse, que a Commissão achou que o Municipio, no qual estivesse a Corte, não devia ser Governado pelas Assembléas Legislativas Provincias, attendendo ás consequencias desagradaveis, que se poderião seguir. — Que a Commissão não excluira o Rio de Janeiro; que ella fallou em geral onde estiver a Capital; que esta talvez nem sempre esteja no Rio de Janeiro. Que se attendesse a ser a Cidade do Rio de Janeiro grande, e populosa, era mesmo mais huma razão para provar-se o perigo da Assembléa Provincial comprehender a Cidade, porque seria muito de recear, que os Poderes Nacionaes estivessem em hum lugar tão populoso como este; que então muitas vezes os Representantes da Nação terião a decidir conflictos entre interesses de humas com outras Provincias; e que quando acontecesse a decisão entre os interesses da Provincia, na qual estava a Corte, com os de outra, poderião os Poderes Nacionaes estarem em perfeita liberdade, decidir livre de toda coação? Não poderia a Capital, vendo que seus interesses podem ser feridos, empregar os meios, que infelizmente temos presenciado? — Disse-se que estava da parte do Governo Geral dispor da Força; porém a Força Policial estaria neste caso sujeita ao Governo Provincial, ao Presidente da Provincia; não pôde o Presidente sympathisar com a opinião a favor dos interesses particulares da Provincia?

— Diz-se: elle he de nomeação do Governo Geral; porém de outro lado não he elle o Chefe do Poder Executivo da Provincia? E sen-

do filho da Provincia, não attenderá aos interesses particulares de sua Provincia? — Dir-se-ha: o Governo pôde demittir este Presidente; porém neste entretanto, como se acha o Corpo Legislativo? — Disse, que se achava convenientes, que resultão da Assembléa Provincial ter ingerencia no Municipio, onde estiver a Corte, são maiores, que os bens que podem resultar della comprehender o Municipio. Que a Capital do Rio de Janeiro ficava muito bem, porque ficava sob a tutela da Representação Nacional.

O Sr. Gonçalves Martins disse — entendo que talvez seja necessario emendar-se o Art. 71 por esta circumstancia; julgou-se que era preciso declaração deste direito das Camaras Municipaes; como não tem outro artigo em que tal cousa se delare, precisa-se que usemos de huma redacção tal, que dê a entender, que os Conselhos Geraes das Provincias ficão substituidos por as Assembléas Provincias. — Disse, que a Commissão restringia as attribuições das Assembléas Provincias, porque ella devia marcar em geral as attribuições, e depois declarar as excepções; que se devia dizer: a Assembléa Geral poderá Legislar sobre tudo quanto for peculiar ás suas Provincias, excepto taes, e taes cousas. — Disse, que não podia concordar, que se tirasse ao Rio de Janeiro prerogativas, que se davão a outras Provincias; que advogando esta causa, advogava-se a causa do Rio de Janeiro: que a Commissão era inconsequente tirando mais de metade do Rio de Janeiro, e tando-a como a primeira Provincia. Que não sabia como se tirando meia Provincia ao Rio de Janeiro, ella continuaria a dar os mesmos Deputados. — Que era grande injustiça excluir metade a mais importante de huma grande Provincia, que só ella dava a quinta parte das despesas da Nação, de tratar de seu bem estar. — Disse, que era muito perigoso a existencia da Assembléa Provincial no Rio de Janeiro, que em outra qualquer Provincia; estando aqui o centro dos Poderes Nacionaes havia vigilância sobre o afastamento dos direitos Provincias; quando o Poder Provincial ultrapassar seus limites, está aqui quem o faça entrar em seus direitos. — Que o Poder Nacional tem muita força á sua disposição, como a força armada geral, a Tropça das Fortalezas, o Povo &c. Que para haver perigo era preciso que a força estivesse unida com o Presidente; que não era de esperar que toda a Provincia estivesse unida ao Presidente; e que se assim acontecesse, que era revolução; que tal caso não concedia. — Que sempre reprovava tratar-se na Camara acerca da conveniencia de Resoluções de Conselhos Geraes, porque era hum roubo feito aos interesses geraes da Nação. Que era injustiça feita a localidade, porque dando o Rio de Janeiro hum ou dous Deputados, seu Governo era feito por 100 ou 150 homens, tendo elle muito pequena parte nesta deliberação, quando outras Provincias tinham grande. — Disse, que nesta parte o que acontecia nos Estados Unidos, não se devia trazer para o Brasil, porque os Estados Unidos são Estados separados, com muito mais perfeição do que nós; o terreno de hum Estado he perfeitamente seu, foi preciso escolher hum, que não fosse de nenhum; quando se escolheu este local, elle não era de grande conveniencia. — Que se acaso havia grande inconveniente de estar a Corte no Rio de Janeiro, onde ha outros Poderes, então se mudasse a Capital para hum lugar do centro; veja-se hum lugar que não tenha esta importancia, que tem o Rio de Janeiro.

O Sr. Evaristo, disse, que tambem quando lançara os olhos para o Projecto da Commissão, lhe parecera injustiça que se fazia ao Rio de Janeiro; porém quando mais maduramente passara a analysar o Projecto, conheceu que a opinião da Commissão era a mais racional. — Que além dos inconvenientes apontados, havia outros. Que na Capital do Imperio existem os Poderes Politicos, estes são exercitados por entidades moraes, e mesmo fysicas; estas devem ficar subordinadas ao Presidente, e á Assembléa Geral; será preciso que alteremos todo o systema Representativo, deroguemos hum principio existente, que vem a ser, que todos os individuos residente em qualquer Provincia, estão subordinados ao Presidente da Provincia. — Que a do Rio de Janeiro longe de ficar menos aquinhoada, pelo contrario o pensamento da Commissão foi o opposto. — Que a Commissão entendeu, que a Cidade do Rio de Janeiro devia ser considerada como huma Cidade commum de todas as Provincias, que esteja em relação igual para todos os pontos. Que nella não houvesse espirito de Provincialismo, porém de Brasilismo. — Combatendo ao Sr. Gonçalves Martins, por dizer que o Rio de Janeiro dava talvez huma quinta parte do rendimento do Imperio, disse: que esta consideração não fazia pezo; que elle tal-

vez desse metade do rendimento do Imperio; porém que estes não são locais ao Rio de Janeiro; que a maior parte são daquelles, que se chamão geraes, e que por isso mesmo devia ser desligado de todas as taxas Provincias. — Que o Rio de Janeiro ficando debaixo da tutela da Assembléa Geral, não ficava menos partilhado do que as outras Provincias; que a Assembléa destinaria dous ou tres dias para tratar das posturas. — Que não duvidada que seja preciso de uma Legislação particular sobre esta Municipalidade, porém que isto não vai de encontro com o Projecto. — Disse, que havia contradicção entre aquelles Srs. Deputados que querião que as nossas instituições fossem como as do Norte da America, e se oppunhão ao Projecto nesta parte.

Quer o Sr. Deputado (disse ainda), que se declare, que os Conselhos de Provincias vão ser constituídos em Poderes Legislativos das Provincias, ou que nós façamos menção, no Art. reformado, da frase, que estava no Art. da Constituição, que se deixa; para isto seria necessario á cada Art. de reforma fazer hum repositório de frases; porém se este não he o pensamento do Sr. Deputado, não sei para que quer que se traga taes palavras. — Disse que não fallaria sobre as attribuições, que se dizia ter a Commissão roubada ás Assembléas Provincias, por não estar em discussão. — Concluiu, dizendo; que votava contra todas as Emendas; que como estava redigido o Projecto da Commissão era mais conforme á Lei de 12 de Outubro.

O Sr. Luiz Cavalcanti disse, que o Artigo 1.º do Projecto continha duas partes, com a primeira das quaes elle concordava, salva a redacção, porém que não se conforma com a segunda como atacadora dos direitos que tinham os Cidadãos da Cidade do Rio de Janeiro á entrevir nos negocios da sua Provincia, como declarava o Art. 71 da Constituição, o qual Art. não era reformavel. — Disse, que a objecção, que se apresentára para mostrar o perigo que havia, de comprehender a Assembléa Provincial em suas attribuições a Cidade, onde estivesse a Corte, que corria perigo os Poderes Nacionais &c., porque a Policia estaria á cargo do Presidente: não valia; porque se isto fosse verdade podia ficar esta força a disposição do Poder Supremo.

Achou máo, que a Assembléa Geral destinada á cuidar nos negocios de interesses Nacionais se occupasse de rever as Posturas da Camara Municipal do Municipio, no qual estivesse a Corte. Mostrou que este trabalho, até para utilidade da Provincia, devia ser encarregado á sua Assembléa, por ser quem mais ao facto estava de suas necessidades. — Depois de mais algumas reflexões, o Ilustre Deputado concluiu votando contra a segunda parte do Art., e á favor da primeira, salva a redacção.

O Sr. Costa Ferreira disse, que o Artigo continha duas partes; que elle inclinava-se mais á Emenda do Sr. Ernesto por ser mais clara que a parte da Commissão, porém a materia era a mesma. Que votava contra a segunda parte, porque ella queria que a maioria da Provincia do Rio de Janeiro não tivesse parte nos seus negocios peculiares. Disse que se tinha argumentado contra huma cousa de justiça, com terror panico, com cousas que podia haver. Que o Rio de Janeiro vinha ficar em duas Provincias, huma governada pelo Conselho Provincial, outra por a Camara Municipal, &c. Que vinha a dar-se á minoria da Provincia o direito de votar sobre os interesses da Provincia, ficando excluida a maioria.

O Sr. Holanda pronunciou-se á favor da opinião daquelles, que querião que a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro comprehendesse ao Municipio, no qual se achava o assento dos Poderes Nacionais: que o contrario era violencia, era arrancar o direito que a Constituição garantia ao Cidadão de todo Imperio entrevir nos negocios economicos de sua Provincia. Que hoje não se devia tratar se vinha ou não a Assembléa na Provincia do Rio, que já tinha passado que ella tivesse, que só se devia tratar de marcar as attribuições. — Que a Assembléa Geral cujos trabalhos devião ser aquelles que do bem geral, não devia distrahir tempo em negocios parciaes de Provincia, como aconteceria se não passasse Conselho para o Municipio do Rio, &c. O Ilustre Orador passou a mostrar a importancia que merece o Municipio que se queria excluir de ter Assembléa, &c., e tambem discursou acerca da primeira parte do Artigo, a que mandou Emenda.

Fallarão mais alguns Srs. os quaes quer pró, quer contra não avançarão nenhuma nova idéa ás que estão exaradas no extracto.

Posto a votos o Art. passou, sendo reprovadas todas as Emendas.

Foi apoiado o seguinte:

“ Art. 1.º Emenda substitutiva.  
“ O direito reconhecido e garantido pelo Art. 71 da Constituição, será exercido pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembléas, que substituirão os Conselhos Geraes das Provincias com o titulo de Assembléas Legislativas Provincias, se devem estabelecer em todas as Provincias, ainda mesmo naquella, em que estiver collocada a Corte. — *Gonçalves Martins.*”

O Ilustre Deputado autor da Emenda sustentou a sua doutrina.

Depois de terem fallado nesta questão os Srs. Antonio Joaquim de Mello, Costa Ferreira, e Hollanda Cavalcanti, foi lida, e apoiada a seguinte Emenda.

“ O direito reconhecido, e garantido pelo Art. 71 da Constituição, na parte que he exercido pelo Conselho Geral estabelecido em cada Provincia, na forma do Art. 72, será d’ora em diante exercido por Assembléas Legislativas Provincias (synonymo de Conselho Geral) em todas as Provincias do Imperio, sem excepção de lugar algum. — *H. Cavalcanti.*”

Foi igualmente apoiado o seguinte, salva a redacção

“ Ao 2.º membro do 2.º Art. accrescente-se o seguinte: — porém se a Assembléa Geral Legislativa julgar conveniente essa comprehensão o poderá fazer, passados quatro annos. — *Figueira de Mello.*”

Julgada sufficientemente discutida esta materia, o Sr. Presidente propoz a votação a primeira parte tal e qual do Art. 1.º do Projecto da Commissão, e approvou-se por 57 votos; ficando a Camara na intelligencia, de que a votação dos Srs. Deputados, que se declararão contra o artigo, foi só no sentido da sua redacção, e não contra as reformas.

A’ requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti, sobre a votação ser nominal, houve huma questão de ordem, e decidio se, que fosse nominal a votação da segunda parte do artigo.

Foi igualmente consultada a Camara se acaso julgava prejudicadas as Emendas á 1.ª parte do artigo, e resolveo que não, por 46 votos contra 44.

Então o Sr. Presidente offereceu á votação todas as Emendas pela sua ordem, e todas foram rejeitadas:

Póz se á votação a 2.ª parte do Artigo e approvou se por 49 votos contra 41.

#### Votarão a favor.

Os Srs. — Vasconcellos, Nabuco, Lessa, Bhering, Climaço, Ceara, Mello, Padre Monte, Cerqueira Leite, Araujo Viana, Souza Martins, Castro e Silva, Marcondes, Tobias, Ferreira de Mello, Souza e Oliveira, Toledo, Pinto Chichorro, Alvarenga Ferreira, Ferreira da Veiga, Lima e Silva, Alves Machado, Rodrigues Barboza, Maria de Moura, Lima de Abreu, Correa Pacheco, Mendes dos Santos, Alcibiades, Quadros Aranha, Custodio Dias, Santa Barbara, Paulo Araujo, Pinto Peixoto, Costa Miranda, Figueira de Mello, Belizario, Dias de Toledo, Baptista de Oliveira, Albuquerque Cavalcanti, Oliveira Braga, Fernandes Torres, José Pedro, Maceo, Junqueira, Baptista Caetano, Jardim, Ferreira de Castro, Sebastião da Rego, Gomes da Fonseca.

#### Contra.

Os Srs. — Cezimbra, Rafael de Carvalho, Arcebispo, Paranhos, Viana, Gonçalves Martins, Vieira da Silva, Rodrigues Torres, Rontes, Alves Brito, Ferreira França, Augusto da Silva, Ernesto, Maria do Amaral, Fernandes de Barros, Fernandes da Silveira, Costa Ferreira, Visconde de Goyana, Fortuna, Albuquerque Maranhão, Brito Guerra, Almeida e Albuquerque, Barboza Cordeiro, Vital, Costa Machado, Peixoto, Ibiapina, Pinto de Mendonça, Galvão, Pontes, Cunha, Veiga Pessoa, Maciel Monteiro, Araujo Lima, Ignacio Joaquim da Costa, Moniz Barreto, Hollanda, Luiz Cavalcanti, Francisco do Rego, Albuquerque e Mello, Duarte e Silva.

A Emenda do Sr. Figueira de Mello foi offerecida á votação, e não passou.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 25, a continuação da mesma dada para hoje; e levantou a Sessão pelas 2 horas e meia da tarde.

Do que lemos na *Chronica de Lisboa* N.º 95, de 22 de Abril, percebe-se, que o seu Redactor não quer de forma alguma que as Folhas do Brasil, mormente o *Correio Official*, e a *Gazeta Commercial da Bahia*, publicuem outras noticias sobre Portugal, que não sejam as que se estampão na *Chronica*, e no *Periodico dos Pobres*, isto he, nas duas unicas Folhas politicas de Lisboa, redigidas sub influencia de altos personagens, concertadas e revis-

tas nesse gabinete, em que preponderão os celebres estadistas, que aqui antes de 1831 occupão dirigir os negocios de dous paizes. He para admirar que esse Redactor extranhe o que he costume geralmente recebido; ainda mais, que reprenda em outros aquillo de que constantemente usa, com bem pouco escrupulo do segredo das cartas; e que tão de pressa se esqueça dessa carta muito de proposito publicada no *Periodico dos Pobres*, do mez de Março, e logo transcripta na *Chronica*, sobre a qual baseara o mentiroso e insolente Artigo dos acontecimentos de Dezembro aqui. Mas o fim da censura, que agora nos faz (e mal do *Correio Official* se merecesse elogios da *Chronica* e Companhia,) tem dous fins, que não abonão muito a boa fé, de que se jacta o seu Redactor; primeiro, persuadir que as cartas, que cá se publicão, são inventadas, e com isto pretende animar os restauradores, com quem a *Camarilha* activamente se corresponde; segundo, assustar-nos sobre a nossa Independencia, se D. Miguel ficar victorioso, lembrando a parte do seu Manifesto, em que a *suppõe nulla*, só porque para o seu reconhecimento não forão convocados os tres Estados. — He questão indiciosa, qual dos dous Principes belligerantes será mais avesso á nossa Independencia; se o que blasona de a ter dado ao Brasil a não querera destruir servindo-se desse mesmo falso principio de D. Miguel, ou de outro de igual peso. O certo he, que quem depois de duas tão sollemnes abdicções faz todos os passíveis esforços para reaver o que perdera: quem no Tratado de 29 de Agosto não salvou bem o Artigo da Constituição, em que estavam assentadas firmemente as bases da nossa Independencia: quem perseguiu, e até lançou fora do Brasil, hum Escriptor, que censurára a *Carta Patente* de D. João á D. Pedro, de 15 de Novembro, fará tudo o que lhe aconselharem os da *Camarilha*, para submeter o Brasil á seus caprichos, e á insaciavel ambição de Conselheiros, que o perderão aqui, e o perderão lá, como molestia contagiosa e incuravel.

He pueril a astucia, com que o Redactor da *Chronica* pretende interessar os Brasileiros no triumpho da Senhora D. Maria II, como se nós tenhamos opposto algum obice, ou favorecido a causa de D. Miguel; como se publicar no Brasil noticias mais particulares de Portugal, que não podem apparecer na *Chronica*, e na *Periodica dos Pobres*, fosse não querer que reine a Senhora D. Maria II. Repetimos o que já de outra vez dissemos: desejamos bem sinceramente que Portugal prospere livre, e independentemente, com hum governo sabio e justo; mas como não he isso possivel com qualquer dos dous Principes, que actualmente o flagellão, desejamos que ambos desassombrem o solo da Senhora D. Maria II, e vão para tão longe com as suas *Camarilhas Antebrazilica*, e *Apostolica*, que possam ver os bons resultados da sua ausencia, sem a possibilidade de influirem na Administração de hum Reino digno de melhor sorte.

Serão falsidades e inventos nossos as noticias transcriptas da *Chronica de Gibraltar*, que ha bem poucos dias publicámos; e as da derrota do *Barão de Sá de Bandeira*, que agora nos chegarão, e de cuja divisão havião já entrado em Santarem, quasi oitocentos prisioneiros? Será falsidade nossa o ter sido mui bem recebidos pelos seus constituintes da *Camarilha*, os Srs. *David da Fonseca Pinto*, e *Pedro Alexandre Cavoé*, sendo aquelle empregado logo na redacção da *Chronica*, e este na do *Periodico dos Pobres*, em premio, sem duvida de haverem promovido aqui a restauração? Publicarão alguma vez essas Folhas Aulicas de Lisboa, o que se passara com o Sr. *Antonio Carlos*, *Embaixador dos Caramurús*, ou os traumas de restauração, que fizerão o objecto da Mensagem do Governo ás Camaras Legislativas em Junho do anno passado, e cuja revolução foi tão útil aos Brasileiros, ainda que não transcripta da *Chronica*, pela qual o Sr. *David* nos quer doutrinar, como aqui já o fizera por meio do decantado *Caramurú* &c., e assim tambem o Sr. *Cavoé* insultar-nos como pelo *Analista* &c.? Se houver quem duvide de que o Sr. *David* redige agora a *Chronica*, (noticia que temos de fonte mui segura,) e sempre com o mesmo intuito, com que aqui escrevera em prol de restauração, nós lembramos que se attenda á citação do *Sete de Setembro*, por elle mesmo redigido e publicado, antes da sua feliz evasão, no fim do Artigo da *Chronica* N.º 95, e ver-se-ha como aproveitosa os trechos desta novo *Paraquê*. Em breve virão outros do celebre *Caramurú*, como attestados dos seus serviços no Rio de Janeiro, que o recommendem á *munificencia da Camarilha*, e animem aqui os restauradores, encolhidos; mas não desenganados.

Quanto ao Sr. Cavroé, actual Redactor do *Periodico dos Pobres*, elle bem se descobre em toda a sua grosseira fancia nesse Artigo, de sua Redacção, que por muito insolente entregamos a despreso, contentando-nos de annunciar aos nossos Leitores, que elle pinta os Brasileiros divididos em dous partidos, hum liberal ou Caramuru, outro demagogico, san-

Pede-se-nos a publicação do seguinte Documento.

Ob A Commissão Especial, á que forão dirigidos os Planos do Cidadão Joaquim José de Sequeira, sobre a criação nesta Cidade de huma *Sociedade Promotora de Agricultura Commercial, e Industria*, — e de outra *Commercial, Agrícola, e Rural*, em quanto aquella não chegar a realisar-se, — tendo observado com a necessária circumspecção os referidos Planos, he de parecer:

1.º Que sendo os fins, á que se propõe a Sociedade projectada pelo dito Cidadão, as bases sobre que se tem estribado o engrandecimento dos Estados hoje mais florescentes, he de toda a evidência, que estas mesmas bases, sancionadas pela experiencia de muitos seculos, não podem deixar de ser igualmente vantajosas a esta Província, que he hum paiz novo, vasto, e rico, a quem só systemas estudados tem, com huma sensível oppressão, paralisado suas fontes de riqueza, que a natureza tão prodigamente tem derramado por todo o seu Solo, que a não ter soffrido taes entraves, podião ter-lhe dado grandes rendimentos, e huma consideração mais hecmenente.

2.º Que não he menos evidente, que por esse mesmo motivo, mais que talvez por nenhum outro, o estado de apuro á que se achão reduzidas as Finanças he tal, que ainda com hum auxilio de quarenta contos de reis annuaes, que fornece o Maranhão, as Folhas Civil, Militar, e Ecclesiastica estão em continuo atrazo, e que portanto he necessário tratar do seu melhoramento, mas quaes serão os meios mais promptos a applicar para augmentar a agricultura, e animar a industria sobre os diferentes ramos, que o Paiz oferece, e dar com elles maior vastidão ao Commercio? Porém como ainda para chegar a esse fim se tornão indispensaveis braços e meios sufficientes, que he deo necessário impulso; e estes ou os não ha, ou se os ha não se applicão com a regularidade, e conhecimentos necessarios, a Província continuará a marchar na mesma progressão decrescente que até agora tem seguido: contudo, como a Sociedade projectada pelo dito Cidadão Sequeira propõe se a remover estes obstáculos, e apresenta sufficientes fundos, por agora, para esse fim, não exigindo privilegios exclusivos, que não sempre odiosas as Sociedades, prometendo interesses á seus Accionistas, que lhe não provir senão dos productos da mesma Província, claro fica, que sua importação e exportação deve ser muito maior, e portanto o rendimento Nacional deve necessariamente crescer no razo do seu augmento.

3.º Que esta Sociedade, huma vez estabelecida nesta Cidade, com relações commerciaes para todos os pontos da Província, e para Goyaz e Matto Grosso, deve ser-lhe tão proveitosa, que hum celebre Autor, fallando da Companhia das Indias para com a Inglaterra, denomina estas relações — sangue do coração, que gira, e alimenta todas as partes do Imperio. — E se a Inglaterra com suas Sociedades se tem elevado ao sublime estado de esplendor, em que se vêha, não moseando suas Cidades, construindo suas estradas de ferro, seus canaes, que a entreteção pelo interior em todas as direcções para a facilidade de transportes, e muitas outras obras importando em grandes sommas, sem que tudo isto tenha custado hum só real ao Governo; se a França, e a Hollanda proporcionalmente, tem feito outro tanto; e se ainda mesmo a Hespanha, no tempo de Felippe I., e Portugal na época de seus descobrimentos, com hum systema oppressivo, encontrando á cada passo obstáculos quasi invenciveis, que lhe suggerião todos aquelles á quem os vexames da oppressão tocavão de mais perto, pelos privilegios escandalosos concedidos á taes Companhias, ainda assim mesmo, depois da sua total aniquillação, nos deixarão Cidades e Villas populosas, e campos cultivados em lugares que ora ermos; como não deverá ser louvavel e útil qualquer das duas presentes Sociedades, que sem exigir privilegios exclusivos, sem encontrar os direitos garantidos, a qualquer Cidadão pela Constituição do Imperio, só presuppõe a concessão do Governo para a sua instalação, e alguns distinctivos ou condecorações, como incentivo para os seus Accionistas, que se distinguirão nas suas entradas pela maior

numero de Acções, e que nada prejudica os mais Cidadãos.

4.º Que o Parecer da Commissão nomeada pelo ex-Presidente desta Província, o Barão de Bagé, e a refutação de voto em separado, que tudo se acha annexo ao mesmo Projecto, tendo desenvolvido assaz esta materia, e provado exuberantemente as vantagens resultantes da criação da Sociedade promotora, nada mais resta á Commissão Especial senão declarar, que tendo mais que tudo em vista a futura prosperidade desta Província, julga, que os presentes Projectos, taes como se achão, devem ser levados com os mais papeis annexos ao conhecimento dos Poderes Legislativo, e Executivo, á fim de obterem a sua soberana Sanção. Sala das Sessões em 26 de Janeiro de 1831. — Como Relator, Francisco Marques de Elvas Portugal — Marcos Antonio Rodrigues Martins — Silvestre Antonio Pereira da Serra — vencido, quanto á determinação que hum dos Projectos offerece sobre os distinctivos e condecorações; bem como sobre o indeterminado numero de Acções, que devem merecer taes distincções. — Carlos Manoel de Alcantara — José Baptista Cameram. — *Approvedo.*

### NOTICIA INTERESSANTE.

Os fundos Brasileiros em Londres estão com muito credito, e do Continente Europeo estão chegando muitas ordens para a sua compra naquella Praça, de forma que este papel vai-se tornando raro, e consequentemente muito mais apreciado. Esta razão, e a noticia da continuação da boa ordem, e a dos progressos do Brasil, fizeram que logo depois do pagamento dos ultimos juros (pugos os quaes acharão se ao preço de 71½) continuarão á subir e pararão em 75½ preço, a que nunca havião chegado desde o tempo da guerra do Sul, e mais do que o dobro daquelle, tem que se acharão logo depois da saída do ex-Imperador, quando os portidos ameaçavão a Ordem publica. Sabemos tambem que chegarão aqui muitas ordens para compra de Apolices, havendo contribuido muito para a maior confiança nestes fundos o progresso seguro da nossa Caixa Económica, cuja prosperidade annuncia firmeza da boa Ordem.

### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, e Tendo ouvido o Conselho d' Estado: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Art. 1.º Todos os generos e mercadorias, seja qual for a sua natureza, e origem, ou a Bandeira debaixo da qual forem importados, são admittidos nas Alfandegas de Lisboa e Porto, a despacho por consumo.

§ 1.º Exceptuão se da disposição do artigo antecedente, porcos vivos, polvora, azeite estrangeiro de oliveira e nabo.

§ 2.º A importação dos generos cereaes será regulada por Lei especial, continuando entretanto em vigor as actuaes disposições a este respeito.

§ 3.º O tabaco, sabão, e arzella, continuão a ficar sujeitos ás Leis e condições dos contractos do Estado.

§ 4.º Os vinagres, vinhos, agoas-ardentes de vinho, e mais bebidas espirituosas, de qualquer qualidade, são admittidos somente em garrafas, ou botijas de meia canada, pela medida de Lisboa, e em caixas, ou volumes de duas duzias cada huma. A agoa-ardente de cana he admittida em vasilhas, ou cascos de qualquer dimensão.

Art. 2.º Os generos e mercadorias, admittidos a consumo pelo presente Decreto, se forem importados em Navio Portuguez, procedente do Paiz em que forão produzidos, ou em Navio desse mesmo Paiz, vindo em direitura, pagarão quinze por cento contados pelo valor da pauta; e na falta della *ad-valorem*. Em caso contrario pagarão o direito aqui estabelecido, e mais metade desse mesmo direito.

§ unico. Os vinagres, vinhos, e agoas ardentes de vinho, e quaesquer outras bebidas espirituosas, pagarão trezentos rs. por cada garrafa ou botija: O Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos vinte e cinco, fica em pleno vigor pelo que respeita a agoa ardente de cana, qualquer que seja a sua procedencia. Os generos comprehendidos neste paragrapho ficão sujeitos ás clausulas do artigo antecedente, na parte em que lhe são applicaveis.

Art. 3.º A disposição do Decreto de vinte e dous de Março ultimo, no artigo sexto, fica amplificada ás fazendas que se despacharem para consumo.

Art. 4.º Para que a redução de Direitos de consumo não prejudique aquelles que tem des-

pachado fazendas pelos Direitos até agora esta belecidos, os donos, ou consignatarios dessas fazendas assim despachadas, nos tres mezes anteriores á publicação do presente Decreto, apresentarão na Alfandega as que tiverem em seu, e ahí depois de verificados receberão hum titulo pela maioria do Direito dellas, o qual será admittido em amate. Dos Direitos que de futuro tiverem de pagar. Quando porém os generos, ou mercadorias forem de natureza que não possam ser apresentados n'Alfandega, serão nesse caso verificados nos armazens em que se acharem, sendo previamente manifestados.

Art. 5.º Ficão em pleno vigor as Leis e Resoluções que a varios artigos de commercio concedem especial; e são revogadas quaesquer outras disposições contrarias ás do presente Decreto. O Ministro Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e expessa as ordens necessarias para sua execução. Paço das Necessidades em dezoito de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. — D Pedro, Duque de Bragança. — José da Silva Carvalho. (Da Chronica N. 92).

### ANNUNCIOS.

Pela Intendencia da Marinha pretende-se comprar Lonas estreitas, e Pregos de Batel, tanto grande, como pequeno: as pessoas, que quizerem vender os mencionados generos; poderão dirigir-se á dita Estação no dia 27 do corrente ás 11 horas da manhã, munidas das competentes amostras, e propostas por escripto.

Rio 25 de Junho de 1834 — João José Dias Camargo.

— Pela Administração do Correio Geral da Corte se faz publico, que os Paquetes Nacionaes Itaparica, do qual he Commandante o 2.º Tenente João Alves Carqueja, e Januaria; do qual he Commandante o 1.º Tenente Bernardino de Senna e Araujo, sairão deste Porto no dia 3 do futuro mez da Julho; este para os Portos de Bahia, Maceyo, e Pernambuco, e aquelle para os de Santos, e Santa Catharina.

Quaesquer passageiros, ou carregadores poderão tratar com os referidos Srs. Commandantes a bordo dos mencionados Paquetes, ou no Arsenal da Marinha.

Correio Geral do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Luiz Francisco Leal.

### MOVIMENTO DO PORTO.

Para. Sairão no dia 24 de Junho.

Gotemburgo pela Bahia — Galera Sueca Ariadne. Pernambuco — Bergantim Montevideano Furioso.

Mangaratiba — Sumaca Harmonia.

Ilha Grande — Dita Conceição.

Tagoahy — Dita Olimpia

Dito — Dita S. Marcos Atrevido.

Dito — Dita Pastorinha

Rio Grande — Dita Dous Irmãos.

Ilha Grande — Escuna Nacional Gloria.

Santos — Cutter dito Aurora.

Ubatuba — Lancha Aurora.

Dito — Dita Espirito Santo.

Donde. Entrarão no dia 24 de Junho.

Falmouth — Paquete Inglez Lord Melville, 46 dias.

Nova Orleans — Galera Americana Courier, 53 dias.

Nova York — Dita dita Louisiane, 46 dias.

Philadelphia — Bergantim dito Independence, 56 dias.

Boston — Dito dito Henry Clay, 45 dias.

Hamburgo — Dito Dinamarquez Uranus, 64 dias.

Napoles — Dito Napolitano Fortuna, 70 dias.

Liverpool — Barca Ingleza Camilla, 60 dias.

Londres — Galera dita Brazilian, 44 dias; traz 154 Marinheiros para o Serviço Nacional.

Dito — Bergantim dito John, 67 dias.

Cadix. — Bergantim Inglez Charlotte, 54 dias.

Lisboa. — Dito Sueco Luiza, 48 dias.

Amsterdão. — Galiota Hollandeza Moninckendam, 69 dias.

Rotterdam. — Bergantim Hollandez Adventure, 77 dias

Dortrecht por Cabo verde — Barca Hollandeza Hersteller, 70 dias.

Bourdeaux — Dita Franceza L' Actif, 44 dias.

Lionne — Dita Saida Caval Marino, 45 dias.

Pernambuco — Sumaca Dous Amigos, 28 dias.

Laguna — Dita Espirito Santo 8 dias.

Bahia — Pataxo Nacional Portador, 30 dias.

Montevideo — Dito dito Porfia, 20 dias.

Cabo Frio — Lancha Inveja do Cabo, 1 dia